A subsistência do Estamento Burocrático no Judiciário Baiano

*Por Lícia Ferreira Reis¹*

No momento em que os corredores dos fóruns encontraram-se vazios, e que a máquina judiciária encontrou-se paralisada pela greve dos servidores do Tribunal de Justiça da Bahia, um convite para uma reflexão e análise histórica e crítica sobre a postura dessa instituição frente aos ideários de Justiça e sua atuação enquanto Poder Judiciário local se fez presente.

Sob o referencial teórico do estamento burocrático, essa investigação pretende situar o Judiciário baiano em estruturas anacrônicas que se alimentam do prestígio e do patrimonialismo que fora relatado na obra “Os donos do Poder” de produção intelectual de Raymundo Faoro, jurista-historiador, que investigou o legado português no que tange o trato da Justiça pelo seus integrantes do Judiciário.

Há de ressaltar também, que há a intenção de se dar escopos atuais a essa teoria do estamento burocrático, tendo em vista que as suas concepções foram elaboradas em momentos histórico-político-sociais diversos do atual. Mas aqui pretende-se mostrar uma possível atualidade, face a realidade do judiciário que ora se mostra.

Venda de sentenças, super salários, práticas de nepotismo, milhares de processos em espera de julgamento, o notório mau atendimento, favorecimentos pessoais ensejaram essa reflexão, buscando-se evidenciar o caráter histórico que persiste entranhado na nossa Justiça.

O estamento, bem como o patrimonialismo foram categorias que o jurista Raymundo Faoro apropriou-se de Max Weber, para construir a sua tese de estamento burocrático, dando, contudo, interpretações e sentidos diferentes daqueles elaborados pelo pensador alemão. Pretendeu Faoro, descrever um apanhado de relações, que teria ao longo do tempo e da construção da sociedade brasileira perdurado e subsistido na estrutura sócio-política-juridíca do Brasil.

O cerne da tese desse jurista está na elaboração da idéia de que, durante a formação sócio-política-jurídica do Brasil, ocorreu a continuidade de um patrimonialismo estamental, originado em Portugal, que se perdurou na evolução da sociedade brasileira.

Para Raymundo Faoro (2001), a formação da sociedade brasileira foi cravada por um patrimonialismo , caracterizado por uma ação do privado sobre o que é público, e também, pela mantença de privilégios para um determinado grupo, ou estamento burocrático, que não é necessariamente uma classe social. Dessa forma define, *literis*:

Ao contrário da classe, no estamento não vinga a igualdade das pessoas - o estamento é, na realidade, um grupo de membros cuja elevação se calca na desigualdade social. À abertura das classes, para as quais basta a dotação de meios econômicos ou de habilitações profissionais para integrá-las, opões-se a tendência à exclusão dos recém-vindos,dos parvenus, não raro aceitos na camada senão depois de mais de uma geração. (FAORO, 2001, p.61-62)

Contrariamente ao que possa se pensar, o estamento não é necessariamente uma classe econômica. Ao invés da classe social, caracterizada pela reunião de interesses econômicos, para pertencer ao estamento, impera os interesses políticos e sociais, ainda que haja a constante coincidência com o fator econômico.

O estamento burocrático, durante muitos séculos, assumiu a forma aristocrática, composta da nobreza togada e titulada. Mesmo com a vitória das idéias democráticas, acredita-se que este continua a imperar sob outros moldes.

Cumpre analisar neste artigo, o cenário institucional que se revelaram sob a matriz luso-brasileira, em que emerge os principais operadores jurídicos, transformados em elite burocrática do poder, legitimados para o exercício nas instituições jurídicas nacionais. Nessa perspectiva, é que pode se aduzir que o Judiciário baiano ainda se porta com vestígios de uma sociedade patrimonialista.

Fazendo uma análise do período histórico colonial, apoiando-se na produção intelectiva de Caio Prado Júnior (1997), por sua vez de matriz marxista, a monarquia absoluta portuguesa tinha por figura central o rei e com ele sua corte, esta figurando, como uma chusma de palacianos que cercavam o trono e constituíam uma nobreza togada que ocupavam empregos, comissões e outras funções que estivessem ligadas a estrutura administrativa e judiciária da monarquia.

Os usufrutuários das riquezas retiradas da colônia era o rei e sua corte que ele mesmo constituiu, e com quem repartia os seus proventos, segundo o autor supra. A nação portuguesa só se beneficiava das possessões imensas da monarquia. Foi dessa forma que ocorreu desde o início da expansão lusitana no ultramar.

Neste diapasão, entende-se que se construíram as bases da máquina da Administração Pública e da administração da Justiça no Brasil Colônia, imbuída para aplicar e interpretar a legalidade estatal, de forma a garantir uma segurança aquele sistema e resolver os conflitos de interesses daquelas elites dominantes.

O Tribunal de Justiça da Bahia fora fundado em 07 de março de 1609, como Tribunal de Relação do Brasil, nesse contexto histórico a pouco desenhado. Os magistrados que o compuseram formaram o que foi considerado o inicio do “governo magistrático no Brasil”, sendo senão burocratas profissionais a serviço da Coroa.

Verifica-se desta maneira, a conduta profissional e política dos magistrados enquanto atores privilegiados daquela elite imperial, e suas relações com o poder político, com a sociedade civil e suas contribuições na formação das instituições judiciárias com a postura do Judiciário baiano na conjectura do século XXI quando tais resquícios já deveriam, há muito, terem sido superados.

Sobre o privatismo, o conceito dado pelo jurista e historiador baiano, Nestor Duarte (1966), corrobora com a linha de pensamento aqui tratada. Para ele, o Estado brasileiro configurou um prolongamento do poder privado da sociedade, pois o Brasil, enquanto colônia tinha contornos feudais, herdando a República vícios do excesso do poder privado de outrora.

Entende-se, desta maneira, que a teoria do estamento burocrático é tangenciada pela teoria privatista quando o poder patriarcal, presente na história brasileira, chamado por Nestor Duarte (1996) como familialismo, teve influência marcante e determinante na conjuntura política ao deixar marcas na máquina estatal, uma vez que os postos da Administração Pública inicialmente foram ocupados por aqueles que detinham o poder. Diferente não fora com o Poder Judiciário.

Na ocasião em que veio à tona a “Operação Janus”, no ano de 2008 o Judiciário baiano se viu envolvido num escândalo de comercialização de sentenças, em que protagonizaram um desembargador e seu filho. Como beneficiários, figuraram prefeitos atingidos por cassações, que teriam comprado sentenças, após intermediação do filho do magistrado que se utilizou dos privilégios da sua influência, endossado pelo caráter patrimonialista de agir, reforçando aqui a idéia defendida sobre a subsistência do estamento burocrático.

Isto nada mais é, do que a presença clara e nítida do privatismo que busca-se combater . Pensar que a idéia do estamento burocrático e as suas nuances patrimonialistas e privatistas não subsistem nas entre salas da Justiça, seria fechar os olhos para uma realidade tão evidente.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ constatou ainda outros problemas no funcionamento e na gestão do Tribunal de Justiça baiano, tais como atraso no andamento de processos, desorganização em cartórios, demora para intimar as partes e milhares de ações estagnadas, como se as estruturas e funcionamento do nosso Tribunal estivesse ainda lá no contexto temporal de sua fundação em 1609.

Essas, bem como outras acusações contra o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia foram anotadas em relatório do CNJ sobre o Poder Judiciário da Bahia.

Hoje nos deparamos com a afronta de super salários no judiciário baiano, evidenciando que os traços patrimonialistas que outrora Raymundo Faoro indicou como características do Poder Público persistem ainda, camuflando os ideais democráticos e a moralidade que devem nortear a Administração Pública e não menos o Judiciário.

As informações contidas na planilha de folha de pagamento publicada no site do Tribunal de Justiça da Bahia por determinação do Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 102 de 15 de dezembro de 2009, explicitou o absurdo da cooptação do erário público em favor de servidores que nitidamente estão sobre apadrinhamentos, nepotismo, ou “laranjas”. Do contrário, um motorista percebendo um salário de 17 mil reais não seria algo crível a inteligência do mais despreparado dos cidadãos.

Dessa forma, a máquina estatal é preenchida de interesses privados, que a movimentam em prol dos seus interesses próprios e daqueles que os lá colocaram. Uma vez apropriadas do aparato burocrático, as prerrogativas de que gozam esses cargos públicos, acabam por ficar a disposição do tradicional e seu cunho privatista.

Isso pode ser melhor identificado hodiernamente, nos cargos de confiança, ou comissionados ,ou seja, os mais altos cargos do poder público, geralmente, são os que são de logo ocupados por quem de segurança da pessoa que o atende.

O projeto de lei 17.081/08 de iniciativa do TJ-BA, foi aprovado em maio de 2010, criando novos cargos comissionados na estrutura do Poder Judiciárior Judicivos cargos comissionados na estrutura do .utrora Raymundo Faoro

Por mais despretensioso que seja o olhar sobre o nosso judiciário local, os traços patrimonialistas e privatistas de parte dos nossos magistrados, servidores, administradores, saltam os olhos, ocupando os noticiários e meios de comunicação.

REFERÊNCIAS

DUARTE, Nestor. **Ordem privada e organização política nacional:** contribuiçãoa. sociologia brasileira. São Paulo: Editora Nacional. 2006

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato políticobrasileiro.3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

HABIB, Sérgio. **Brasil, quinhentos anos de corrupção:** enfoque sócio-histórico-jurídico-penal. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre.1994

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo:** colônia. 23. ed. São Paulo: Brasiliense,1997.

Resolução nº 102 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9949&Itemid=1104>. Data de acesso:28/05/2010.

SENA, Consuelo Pondé. Os 400 anos da Justiça na Bahia. Disponível em: <http://www.tjba.jus.br/400anos/noticias.wsp?tmp.id=4>. Data do acesso: 28/005/2010.